REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE CAPITAL SEMENTE - PRIMATEC
CNPJ/MF n.º 21.141.789/0001-70

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE CAPITAL SEMENTE - PRIMATEC** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Os termos presentes em letra maiúscula, no singular ou no plural, neste Regulamento terão o significado que lhes é atribuído no Glossário, constante do Anexo I.

Parágrafo Segundo – Este Fundo é classificado como de público alvo diversificado e "Tipo 1", em linha com o disposto no Código ABVCAP/ANBIMA dado que prevê a instalação de Comitê de Investimentos com a presença de representantes indicados pelos cotistas do Fundo ("Cotistas").

Artigo 2º – O público alvo do Fundo são investidores qualificados, assim entendidos as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"). Tais investidores devem ter como horizonte de investimento o longo prazo e estar dispostos a se expor aos riscos e retornos dos Setores Alvo das Sociedades Investidas. No caso de oferta pública com esforços restritos deve haver o enquadramento também com o conceito de investidores profissionais, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476/2009 e do artigo 9º-A da Instrução CVM 539. O Fundo contará, ainda, com uma classe especial de cotas ("Cotas Classe B") que terá como público alvo, exclusivamente, a FINEP e como diferenciação em relação às demais cotas do Fundo ("Cotas Classe A") e, em conjunto com as Cotas Classe B, as "Cotas") o pagamento de uma Taxa de Performance Extraordinária a ser revertida às Incubadoras e Parques Tecnológicos, de modo que apenas as Cotas Classe A terão o direito ao não pagamento da referida Taxa de Performance Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – O investimento no Fundo, em ambas as classes de Cotas, é inadequado para investidores não qualificados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo ou que não tenham aptidão aos riscos inerentes aos Setores Alvo.

Parágrafo Segundo – Determinadas emissões de Cotas podem possuir restrições adicionais, quanto ao público-alvo, em linha com a forma de distribuição das respectivas Cotas, sendo que tais restrições constarão de um suplemento específico da emissão ("Suplemento da Emissão"), anexo ao presente regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Administrador e a Gestora poderão subscrever livremente Cotas. Ademais, a Gestora se compromete a subscrever, no mínimo, 1% (um por cento) do total de Cotas.

Artigo 3º – O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, ocorrida em 10 de junho de 2015, podendo este prazo ser prorrogado por até 1 (um) ano, conforme proposta da Gestora e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

Parágrafo Primeiro - O Período de Investimento se encerra após 06 (seis) anos, contados da primeira integralização de Cotas, mantido o Prazo de Duração de que trata o *caput* do presente Artigo. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento. O referido Período de Investimento já contempla 01 (um) ano de prorrogação, conforme aprovado em Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo - Não poderão ocorrer novos investimentos após o encerramento do Período de Investimento, mesmo que o Patrimônio Comprometido não tenha sido totalmente integralizado, excetuando-se os investimentos: (i) aprovados pelo Comitê de Investimentos para

capitalização das Sociedades Investidas que tenham recebido investimento do Fundo durante o Período de Investimento, desde que tais investimentos não ultrapassem o valor correspondente às Cotas subscritas e não integralizadas pelos Cotistas; ou (ii) que tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos ainda no Período de Investimento.

Parágrafo Terceiro - Caso a Gestora não tenha cumprido integralmente o compromisso de investimento descrito no inciso (iii) do Artigo 4º deste Regulamento, o Período de Investimento será prorrogado por um prazo adicional de 12 (doze) meses, exclusivamente para cumprimento desse compromisso, sendo que durante esse período a Taxa de Administração será calculada pelo critério previsto no inciso (iii) do *caput* do Artigo 13, sem ônus adicional para os cotistas. Para que não restem dúvidas, caso ocorra a prorrogação prevista no Parágrafo Primeiro acima, o prazo adicional estabelecido neste Parágrafo Terceiro será contado a partir do término da prorrogação referida no Parágrafo Primeiro acima, sem acréscimo no prazo de duração total do Fundo.

Parágrafo Quarto - A Gestora deverá apresentar aos cotistas, por escrito, em até 30 dias antes do início do prazo adicional previsto no Parágrafo Terceiro, a justificativa para o desenquadramento e um plano de reenquadramento do Fundo.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º – O objetivo do Fundo é obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos de médio/longo prazo na subscrição ou aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades anônimas, com receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, sendo:

(i) no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Capital Aprovado para investimento durante o período de investimento em empresas com receita bruta anual de até R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo;

(ii) no máximo, 40% (quarenta por cento) do Capital Aprovado para investimento durante o período de investimento em empresas com receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo;

(iii) O FUNDO deverá investir um montante mínimo de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em sociedade(s) sediadas no estado de Minas Gerais e um montante mínimo de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em sociedade(s) sediadas no Estado do Espírito Santo;

(iv) enquanto o compromisso de alocação previsto no inciso (iii) acima não for integralmente cumprido, ressalvadas as obrigações e despesas assumidas pelo Fundo, o montante a que o total do compromisso se refere deverá estar reservado para seu cumprimento, não sendo permitida aprovação pelo Comitê de Investimento de operações que comprometam essa reserva ou chamada para finalidade de investimento em empresa sediada em outro estado.

Parágrafo Primeiro – A Política de Investimento exige que a Sociedade Alvo tenha vínculo formalizado através de um contrato de incubação ou associação com Incubadoras ou Parques Tecnológicos. Para fins da Política de Investimento também serão consideradas Sociedades Alvo as empresas que tenham seu vínculo com uma Incubadora ou Parque Tecnológico extinto em até 2 (dois) anos anteriores ao primeiro dia do ano civil da aprovação do investimento pelo Comitê de Investimento.

Parágrafo Segundo – Os Setores Alvo são Tecnologia da Informação e Comunicação ("TICs"),

Energia, Sustentabilidade e Economia Criativa, sendo obrigatório que as Sociedades Alvo introduzam novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei de Inovação").

Parágrafo Terceiro – A Sociedade Alvo que vier a receber investimentos do Fundo adquirirá a qualidade de Sociedade Investida.

Parágrafo Quarto – O Fundo, por intermédio da Gestora e do Consultor Operacional, cada qual em sua esfera de competência, buscará ativamente, de forma direta ou indireta, criar laços de cooperação com as Incubadoras e Parques Tecnológicos.

Parágrafo Quinto – Sempre que o Fundo deixar de realizar a totalidade do investimento disponível em uma determinada Sociedade Alvo ou sempre que for possível a realização de coinvestimento do Fundo e dos Cotistas em determinada Sociedade Alvo, os Cotistas terão igualmente o direito de participar diretamente com o Fundo do investimento a ser efetivado, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Patrimônio Comprometido. Para implementação do coinvestimento, a Gestora enviará aos Cotistas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da convocação do Comitê de Investimentos que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de coinvestimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento. Os Cotistas deverão informar à Gestora o interesse em evoluir na análise do coinvestimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida.

Parágrafo Sexto – O Fundo buscará efetiva participação na definição das políticas estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, através dos seguintes mecanismos:

(i) pela celebração de acordo de acionistas;

(ii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se houver; ou

(iii) excepcionalmente, dado que o Fundo terá como alvo a aquisição de participações minoritárias, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle.

Parágrafo Sétimo. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação pelo quórum estabelecido no Artigo 26 do Regulamento.

Parágrafo Oitavo - O Administrador, a Gestora e o Consultor Operacional devem transferir integralmente ao Fundo todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Sociedades Investidas, caso ocorra, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas vinculadas ao Administrador, à Gestora ou ao Consultor Operacional que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração ou no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Sociedades Investidas, sem prejuízo da obrigação de dar transparência da referida situação de potencial conflito de interesse à Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono – As Sociedades Investidas serão necessariamente constituídas sob a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil, devendo ainda adotar as seguintes boas práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;

(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo – É vedado ao Fundo:

(i) investir em empresas que não cumpram normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho a elas aplicáveis, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(ii) investir em empresas ou projetos que tenham como atividade fim jogos de azar, material bélico, segurança patrimonial, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes; e

(iii) investir em empresas que utilizem mão de obra infantil ou trabalho escravo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Em momento algum a participação direta ou indireta da União em qualquer Sociedade Investida pelo Fundo poderá ser majoritária. Ou seja, o percentual de participação da União, por meio de empresas públicas federais, no Fundo multiplicado pelo percentual de participação do Fundo na Sociedade Investida não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Décimo Segundo - A participação do Fundo na Sociedade Investida deverá ser, preferencialmente, minoritária.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em todos os investimentos do Fundo deverá estar previsto e definido um ou mais mecanismos de desinvestimento.

Parágrafo Décimo Quarto - Antes da realização do investimento na Sociedade Alvo, esta deverá ser objeto de processos de *due diligence*, sempre que aplicável, para fins de identificação dos passivos das oportunidades de investimento, incluindo, porém não se limitando, à diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, imobiliária, regulatória, trabalhista, ambiental, aspectos relacionados a ética e integridade e propriedade intelectual e tecnológica, além do seu vínculo, atual ou passado, com uma Incubadora ou Parque Tecnológico.

Parágrafo Décimo Quinto - Para que possa ser objeto de investimento pelo Fundo, a Sociedade deverá apresentar os seguintes requisitos:

(i) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);

(ii) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido Caixa Econômica Federal;

(iii) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;

(iv) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(v) Cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

(vi) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;

(vii) Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(viii) Declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

(ix) Declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo Décimo Sexto - O valor máximo de investimento do Fundo em uma mesma Sociedade será de até 15% (quinze por cento) do montante total que os Cotistas se comprometeram a integralizar ("Patrimônio Comprometido"), de forma irrevogável e irretratável, no Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Sociedades deverão ser prioritariamente realizados através de subscrição de novas ações ou cotas – operações primárias.

Parágrafo Décimo Oitavo – O Fundo pode, observado o disposto no artigo 31 do presente Regulamento, até o limite do capital subscrito, realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias que compõem a sua carteira, desde que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;

(ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do

Fundo; e

(iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 meses.

Parágrafo Décimo Nono - Caso ao final do Período do Investimento do Fundo, considerando a prorrogação de que trata o Parágrafo Terceiro do Artigo 3º, o Comitê de Investimento não tenha aprovado os valores mínimos indicados no compromisso de alocação do Artigo 4º inciso (iii) acima, haverá a aplicação de uma multa, a ser revertida em favor do Fundo, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos pela Gestora e 50% (cinquenta por cento) pagos pelo Consultor Operacional, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

Multa = [(SVM – SVA)/SVM] x R$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)

Onde:

SVM = Compromisso total de alocação indicado no Artigo 4º inciso (iii) acima;

SVA = Soma dos Valores Aprovados pelo Comitê de Investimento para Companhias Alvo com sede nos estados indicados no Artigo 4º inciso (iii) acima, sendo certo que, para fins dessa soma, não serão considerados montantes acima dos valores mínimos indicados para cada localidade.

Parágrafo Vigésimo - A multa prevista no Parágrafo Décimo Nono acima deverá ser paga pela Gestora e pelo Consultor Operacional ao Fundo com pagamento iniciando no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir final do Período do Investimento do Fundo, considerando a prorrogação de que trata o Parágrafo Terceiro do Artigo 3º, em até 6 (seis) parcelas semestrais consecutivas de mesmo valor, sendo que esta será a única penalidade decorrente do não cumprimento dos Valores Mínimos do Artigo 4º inciso (iii) a que a Gestora e o Consultor Operacional estarão sujeitos. Caso esta multa venha a ser aplicada, as respectivas parcelas serão pagas em partes iguais pela Gestora e pelo Consultor Operacional, sendo 50% (cinquenta por cento) pagos pela Gestora e 50% (cinquenta por cento) pagos pelo Consultor Operacional.

Artigo 5º - O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no artigo 4º, *caput* do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, deverão ser somados aos ativos previstos no artigo 4º, *caput* do presente Regulamento os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no artigo 4º, caput do presente Regulamento;

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no artigo 4º, caput do presente Regulamento; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no art. 4º, caput do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os percentuais de enquadramento previstos neste artigo não precisarão ser observados até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a data da respectiva integralização de Cotas.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido neste artigo ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, o Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no caput ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a carteira; ou

(ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto – Observado o disposto no *caput* deste artigo e nos parágrafos acima, o Fundo pode investir nos seguintes ativos:

(i) cotas de Fundos de investimento das classes Renda Fixa e Referenciado DI;

(ii) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil;

(iii) títulos de instituição financeira pública ou privada, limitados a bancos de primeira linha, assim considerados aqueles com classificação de baixo risco, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

Parágrafo Sexto - Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários da Sociedade Alvo nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, a Gestora, o Consultor Operacional, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios, respectivos cônjuges e parentes em até 2º grau, individualmente ou em conjunto, com participação no capital social votante ou total de Sociedade Alvo;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de o Comitê de Investimento aprovar a aplicação de recursos do Fundo em títulos e/ou Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais o Consultor Operacional possua opção de compra de ações, tais títulos e/ou Valores Mobiliários só poderão ser adquiridos pelo Fundo se o Consultor Operacional renunciar a esta opção previamente à realização do investimento pelo Fundo.

Parágrafo Oitavo - É vedada à Gestora e ao Consultor Operacional a subscrição ou aquisição de valores mobiliários, ações ou cotas de Sociedades Investidas.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento, Conflito de Interesses é a situação em que um membro do Comitê de Investimento, o Administrador, a Gestora, o Consultor Operacional, qualquer de seus respectivos sócios, administradores, empregados, coligadas, controladas, controladora, bem como qualquer pessoa integrante do mesmo grupo econômico, qualquer integrante da Equipe Chave, Cotistas ou seus sócios, respectivos cônjuges, companheiros ou parente até o segundo grau de qualquer uma das pessoas acima referidas possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, nas matérias propostas ao Comitê de Investimentos ou Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Décimo - O Cotista e/ou o membro do Comitê de Investimentos que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, deverá: (i) informar por escrito a referida situação ao Administrador e à Gestora, os quais informarão essa mesma situação ao Comitê de Investimentos, sendo a decisão deste levada ao conhecimento dos Cotistas; e (ii) abster-se-á de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas reuniões do Comitê de Investimentos e/ou nas Assembleias Gerais de Cotistas instaladas a fim de deliberar sobre as matérias em que se qualifiquem tais conflitos ou, no caso da Assembleia Geral de Cotistas, realizadas para resolução de tal conflito de interesse.

Parágrafo Décimo Primeiro – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Quinto deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela administradora, pela Gestora ou Consultor Operacional.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso o Administrador, a Gestora, o Consultor Operacional ou qualquer Cotista venha a ser informado sobre qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, deverão ser observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável (i) deverá o Administrador, caso venha a ser informado, se abster de disponibilizar informações, a respeito da matéria em questão, ao Cotista e/ou ao membro do Comitê de Investimentos, envolvido no referido Conflito de Interesse, e, (ii) se houver desavença sobre a existência de Conflito de Interesse, deverá o Administrador ou a Gestora ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

Parágrafo Décimo Terceiro – Observada a vedação exposta no Parágrafo Oitavo, em caso de alienação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas para pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Sexto deste artigo, fica facultada a qualquer outro Cotista exigir a avaliação da proposta por empresa especializada independente, na Assembleia Geral de Cotistas que vier a ser convocada nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Décimo Quarto – O Fundo terá uma carteira de investimentos diversificada. O Fundo investirá, no máximo, 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido por cada Sociedade Investida, sendo que os valores de aporte poderão vir a ser divididos em tranches, conforme proposta da Gestora e aprovação do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Décimo Quinto - É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de:

(a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento

ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo Sexto – O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% do total do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo – Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 11/03/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 120% (cento e vinte por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, o Gestor terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para adequação do limite.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º – O Fundo é administrado pela OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste instrumento designada simplesmente Administrador. O Administrador contratará prestadores de serviços para realizar os serviços de distribuição de Cotas, controladoria, custódia e escrituração de Cotas. A distribuição de Cotas poderá ser realizada por outras entidades integrantes do sistema de distribuição, contratadas pelo Administrador, em nome do Fundo.

Parágrafo Primeiro – São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

(i) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 578, dentre eles:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleia Geral de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;

(viii) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578 e Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579");

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;

(xii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xiii) comunicar à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados da respectiva deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os seguintes relatos relativos ao Fundo:

(a) alteração do Regulamento;

(b) substituição do Administrador;

(c) fusão, incorporação, cisão;

(d) liquidação, e

(e) distribuição de novas Cotas;

(xiv) efetuar o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM;

(xv) comunicar imediatamente à CVM, após o prazo referido no Artigo 5º deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento da carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer;

(xvi) zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias eventualmente existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores;

(xvii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xix) representar o Fundo em juízo ou fora dele, observada as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços de custódia, controladoria, escrituração e tesouraria serão prestados ao Fundo por instituição financeira de primeira linha, autorizada ao exercício da atividade pela CVM, e indicada pelo Administrador. Pela prestação dos serviços de custódia e escrituração, o Fundo pagará mensalmente (i) uma Taxa de Custódia e Controladoria de R$ 10.0000,00 (dez mil reais); e (ii) uma Taxa de Escrituração de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA). A implantação do Fundo nos sistemas de controle da Oliveira Trust será pago em (iii) parcela única de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Todos os itens serão pagos como encargos do Fundo, nos termos do Artigo 34 deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada junto à CVM indicada pela Gestora e aprovada pelo Administrador.

O auditor independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo a que se refere o disposto acima deve incluir em seu escopo de análise, de maneira exaustiva e inequívoca (i) a memória de cálculo das taxas pagas em favor do Administrador, Gestor e Consultor Estratégico, atestando se estão ou não em aderência com o previsto no Regulamento; (ii) a conformidade com o Regulamento das despesas e os encargos debitados do Fundo, em especial o cumprimento das obrigações a que se referem os itens relacionados no seu Artigo 34.

Parágrafo Quarto - Após o transcurso do prazo da manutenção da documentação mencionado no inciso I deste Artigo, o Administrador deverá encaminhar toda documentação digitalizada aos Cotistas.

Parágrafo Quinto - Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Sexto - Os contratos firmados na forma do Parágrafo Quinto, referentes aos serviços prestados nos incisos III, IV e VI do § 2º do Artigo 33 da Instrução CVM 578, devem conter cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º- A gestão da carteira do Fundo compete à **ANTERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.096.466/0001-44, com sede na Rua General Garzon, 22, sl. 509, Lagoa, 22.470-010, Rio de Janeiro - RJ, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 8.879, expedido pela CVM em 26 de julho de 2006 ("Gestora").

Parágrafo Primeiro – São atribuições da Gestora, com uso de estudos técnicos e fontes de informação seguras, inclusive aquelas fornecidas pelo Consultor Operacional:

(i) a gestão da carteira do Fundo, que engloba as atribuições de prospecção seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento;

(ii) prospectar Sociedades Alvo, identificar, analisar, negociar, estruturar e executar todas as alternativas de investimento e desinvestimento propostas ao Comitê de Investimentos, além de negociar e pactuar, em nome do Fundo, os acordos entre os acionistas das Sociedades Investidas e todos os demais documentos societários correlatos envolvendo Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo,

tais como, memorandos de entendimentos, protocolos de intenções ou documentos societários que lhes sejam equivalentes, compromissos de subscrições e/ou de integralizações e seus respectivos boletins, escrituras de emissão de debêntures, demais instrumentos de emissão de títulos de dívida e de suas eventuais repactuações, e demais instrumentos necessários ao cumprimento dos objetivos e da política de investimentos do Fundo;

(iii) zelar pelos interesses do Fundo, representando-o, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo;

(iv) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

(v) representar o Fundo perante as Sociedades Investidas, podendo sempre que julgar conveniente, fornecer orientação estratégica e para sua reestruturação financeira, devendo ainda comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e exercer todos os direitos inerentes a quaisquer outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive na assinatura de documentos cadastrais, termos de adesão, cartões de assinatura, atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e livros societários;

(vi) cumprir e fazer cumprir, no que couber, as deliberações do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas;

(vii) acompanhar, monitorar e supervisionar as Sociedades Investidas, indicando periodicamente aos Cotistas o valor do portfólio;

(viii) fornecer aos Cotistas e aos prestadores de serviço do Fundo as informações necessárias para o cumprimento das disposições e prazos deste Regulamento;

(ix) prestar ao Administrador as informações necessárias para a administração do Fundo, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo, incluindo as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no Parágrafo 9º do Artigo 4º deste Regulamento;

(x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Parágrafo 7º do Artigo 4º deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo 9º do Artigo 4º deste Regulamento;

(xi) efetuar a gestão de controles internos e de risco da carteira do Fundo;

(xii) implementar sistema de controle gerencial do Fundo voltado ao controle e avaliação da carteira de investimentos e do desempenho dos prestadores de serviços do Fundo, visando dar cumprimento ao disposto no inciso IX do presente artigo;

(xiii) enviar as propostas de investimentos e/ou desinvestimentos para deliberação do Comitê de Investimentos, com as informações necessárias à deliberação e antecedência mínima de 30 dias;

(xiv) fornecer ao Administrador, quando solicitado, as informações necessárias ao serviço de administração do Fundo;

(xv) fornecer ao Administrador, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem

qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(xvi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xvii) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas ou Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xviii) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xix) realizar a avaliação do valor justo das Sociedades investidas ou contratar avaliador independente, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;

(xx) apoiar o Administrador no fornecimento de relatórios em periodicidade trimestral;

(xxi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo de que trata o Artigo 6º, inciso IV do Regulamento;

(xxii) fornecer aos Cotistas a previsão anual de encargos do Fundo antes do exercício social de competência;

(xxiii) notificar os Cotistas com 30 (trinta) dias úteis de antecedência no caso de uma alteração do controle da Gestora;

(xxiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(xxv) contratar, em nome do Fundo, terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo previstos no Artigo 34;

(xxvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xxvii) manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 578; e

(xxviii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo.

Parágrafo Segundo - A Gestora deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar a Gestora em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas, ressalvadas as despesas do Fundo definidas no Artigo 33 ou decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelo Fundo. No caso de desinvestimento por meio de oferta pública de ações, o Fundo pode arcar com despesas de prestadores de serviço contratados para estruturar e realizar a

oferta, desde que por meio de processo seletivo que assegure ampla concorrência.

Parágrafo Quarto – A Gestora deverá envidar os melhores esforços para fazer constar dos acordos de acionistas celebrados pelo Fundo: (i) a previsão de direito de preferência e a possibilidade de cessão deste direito, ou de qualquer outro direito com finalidade semelhante, detido pelo Fundo aos seus Cotistas; e (ii) que qualquer transferência entre o Fundo e seus Cotistas não concederá aos acionistas das Sociedades Investidas o exercício do direito de preferência, ou de outro direito com finalidade semelhante.

Parágrafo Quinto – A Gestora possui os poderes de representação do Fundo, de modo que poderá comparecer e votar em assembleias gerais de acionistas das Sociedades Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, em reunião de sócios no caso de sociedades anônimas e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social das Sociedades Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Investidas e acordo de investimento e outros instrumentos correlatos.

Parágrafo Sexto - A Gestora ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, por obrigações ou dívidas das Sociedades Investidas que decorram de condutas com fraude ou abuso de membros de seu conselho de administração ou de sua diretoria que tenham sido indicados pela Gestora, sendo certo que referidas obrigações ou dívidas deverão decorrer de decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais.

Parágrafo Sétimo – A Gestora deverá fornecer anualmente aos Cotistas, por ocasião da deliberação a que se refere o Inciso I do Artigo 27, relatório desenvolvido pelo Consultor Operacional contemplando o acompanhamento, aceleração e desempenho de cada uma das Sociedades Investidas pelo Fundo, informando, desde o ano anterior à formalização do investimento, no mínimo, os seguintes indicadores individuais:

(i) faturamento bruto mensal e/ou anual;
(ii) lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização (EBITDA), observados o conceito e a fórmula de cálculo constantes da Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012;
(iii) patrimônio líquido;
(iv) dívida líquida;
(v) variação do número de empregados;
(vi) valores e percentuais da receita bruta no mercado externo, quando for o caso;
(vii) número e definição de novos produtos e/ou serviços desenvolvidos;
(viii) receita bruta com novos produtos e/ou serviços lançados;
(ix) número de patentes depositadas e/ou concedidas, bem como quaisquer outros registros de propriedade intelectual aplicável à atividade desenvolvida pela Sociedade Investida;
(x) despesas com pesquisa e desenvolvimento de novos processos e/ou produtos (P&D) em valores absolutos e em percentual da receita bruta.

Parágrafo Oitavo – A Gestora deverá fornecer anualmente aos Cotistas, juntamente com o relatório a que se refere o Parágrafo Sétimo, outro relatório desenvolvido pelo Consultor Operacional contemplando as sociedades em prospecção, e, ainda, cada Incubadora ou Parque Tecnológico que disponham de laços de cooperação com o Fundo, aplicando-se, no mínimo e no que couber, os indicadores a que se refere o Parágrafo Sétimo.

Artigo 8º – A equipe chave da Gestora ("Equipe Chave de Gestão") é composta pelos profissionais abaixo indicados, sendo que tais profissionais deverão dedicar a seguinte alocação de tempo ao Fundo:

Profissional	Alocação de tempo –	Alocação de tempo –

	período de investimento	período de desinvestimento
Robert Binder	20%	50%
Sérgio Yates	40%	50%
Helena Ventura Ogata	20%	20%
Bernardo Resch D'Oliveira	-----	50%

Parágrafo Primeiro – A alocação do percentual máximo de tempo dedicado do Sr. Robert Edwin Binder após 2018 deverá observar a compatibilidade com eventuais outras obrigações assumidas anteriormente à constituição do Fundo na condição de integrante de equipe chave de gestão de quaisquer outros fundos de investimentos.

Parágrafo Segundo - Os profissionais integrantes da Equipe Chave de Gestão deverão dedicar seu tempo às atividades do Fundo de acordo com os percentuais de tempo acima discriminados, tomando por base uma semana de 40 (quarenta) horas úteis, devendo a Gestora, mediante a solicitação de qualquer Cotista, apresentar os demonstrativos que sejam necessários para a verificação da respectiva alocação de tempo dos referidos profissionais, nos termos previstos neste artigo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer pessoa da Equipe Chave de Gestão responsável pelo Fundo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão voluntária com desligamento do quadro societário da Gestora; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iii) força maior, deverá a Gestora comunicar o fato ao Administrador e aos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da data do afastamento. A Gestora deve indicar substituto de qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores, em até 60 (sessenta) dias da data do afastamento para apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento de desligamento.

Parágrafo Quarto - O profissional indicado pela Gestora deverá ter qualificações, características e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro da Equipe Chave que se pretende substituir.

Parágrafo Quinto - Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove o substituto da Equipe Chave, a Gestora terá até 30 (trinta) dias para indicar outro substituto para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Após indicado o substituto, o Administrador convocará a Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, para o fim específico de deliberar sobre o substituto. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas, nesta segunda reunião, não aprovar a nomeação do profissional indicado pela Gestora, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em montante equivalente a um percentual por pessoa da Equipe Chave que tenha deixado de integrar a Equipe Chave da Gestora até que nova Assembleia Geral de Cotistas aprove o substituto.

Parágrafo Sexto - No caso de a Equipe Chave não ser restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Geral de Cotistas avaliar outras alternativas, incluindo a destituição da Gestora por justa causa.

Parágrafo Sétimo - As disposições previstas neste Artigo se aplicarão igualmente à hipótese de qualquer profissional integrante da Equipe Chave não ter iniciado, de forma efetiva, suas atividades na data de início do Prazo de Duração, bem como a qualquer redução do tempo a ser dedicado por profissional indicado na tabela de Equipe Chave.

Parágrafo Oitavo – Uma vez sanadas as causas que ensejaram sua redução, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Segundo acima, a Taxa de Administração terá retomado o seu o valor integral, sem caráter retroativo.

Artigo 9º - O Fundo contará, ainda, com os serviços especializados do Consultor Operacional para apoio no processo de prospecção, seleção e acompanhamento das Sociedades Alvo e Investidas providos pela BRAIN VENTURES GESTÃO DE NEGÓCIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o

nº 12.515.695/0001-23, com sede na Rua Marques de São Vicente, 225, Prédio do Inst. Genesis, Gávea, Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo Primeiro – São atribuições do Consultor Operacional, para o bom desempenho do Fundo e apoio à Gestora:

(i) Desenvolvimento de estudos técnicos e acompanhamento das Sociedades Alvo e Investidas, bem como fornecer orientação estratégica às Sociedades Investidas, incluindo estratégias alternativas de captação de recursos, investimentos e comercialização, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como, quando cabível, avaliação de reestruturação societária e/ou financeira;

(ii) Manutenção e criação de relacionamento com as Incubadoras e Parques Tecnológicos, realizando a visitação desses sempre que necessário, inclusive em conjunto com a Gestora;

(iii) Zelar pelos interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas;

(iv) Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as deliberações do Comitê de Investimentos e das Assembleias Gerais de Cotistas;

(v) Apoiar o acompanhamento, o monitoramento e a supervisão das Sociedades Investidas;

(vi) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Operacional;

(vii) Apoio na formação de fluxo de negociações com Companhias Alvo e seleção inicial das Companhias Alvo;

(viii) Alimentar, dentro de sua esfera de competência, o sistema de controle gerencial do Fundo voltado ao controle e avaliação da carteira de investimentos e do desempenho dos prestadores de serviços do Fundo;

(ix) Apoiar o desenvolvimento das propostas de investimentos e/ou desinvestimentos que serão levados pela Gestora para deliberação do Comitê de Investimentos do Fundo;

(x) Contribuir com a Gestora no levantamento de informações que tenham de ser fornecidas ao Administrador, quando solicitado;

(xi) Participar das reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, auxiliando a Gestora na apresentação de informações de sociedades prospectadas, Sociedades Investidas, bem como no esclarecimento de dúvidas daquele Comitê;

(xii) Preparar os relatórios a que se referem os Parágrafos Sétimo e Oitavo do Artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – A equipe chave do Consultor Operacional ("Equipe Chave de Consultoria") é composta pelos profissionais abaixo indicados, sendo que tais profissionais deverão dedicar a seguinte alocação de tempo ao Fundo:

Profissional	Alocação de tempo
Marcelo Almeida	80%
Priscila Castro	30%
Lygia Magacho	25%

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de qualquer pessoa da Equipe Chave de Consultoria responsável pelo Fundo, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão voluntária com desligamento do quadro societário da Consultoria; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iii) força maior, deverá o Consultor Operacional comunicar o fato ao Administrador, à Gestora e aos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da data do afastamento. O Consultor Operacional deve indicar

substituto de qualificação técnica e experiência equivalentes ou superiores, em até 60 (sessenta) dias da data do afastamento para apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento de desligamento.

Parágrafo Quarto - O profissional indicado pelo Consultor Operacional deverá ter qualificações, características e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro da Equipe Chave que se pretende substituir.

Parágrafo Quinto - Caso a Assembleia Geral de Cotistas não aprove o substituto da Equipe Chave, o Consultor Operacional terá até 30 (trinta) dias para indicar outro substituto para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Após indicado o substituto, o Administrador convocará a Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, para o fim específico de deliberar sobre o substituto. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas, nesta segunda reunião, não aprovar a nomeação do profissional indicado pelo Consultor Operacional, a Taxa de Administração, por ocasião dessa mesma reunião, será reduzida em montante equivalente a um percentual por pessoa da Equipe Chave que tenha deixado de integrar a Equipe Chave do Consultor Operacional até que nova Assembleia aprove o substituto.

Parágrafo Sexto - No caso de a Equipe Chave não ser restabelecida no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do desligamento, poderá a Assembleia Geral de Cotistas avaliar outras alternativas, incluindo a destituição do Consultor Operacional por justa causa.

Parágrafo Sétimo - As disposições previstas neste Artigo se aplicarão igualmente à hipótese de qualquer profissional integrante da Equipe Chave não ter iniciado, de forma efetiva, suas atividades na data de início do Prazo de Duração, bem como a qualquer redução do tempo a ser dedicado por profissional indicado na tabela de Equipe Chave.

Parágrafo Oitavo – Uma vez sanadas as causas que ensejaram sua redução, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Segundo acima, a Taxa de Administração terá retomado o seu o valor integral, sem caráter retroativo.

Artigo 10 – É vedada ao Administrador, à Gestora e ao Consultor Operacional, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente do Administrador, da Gestora ou do Consultor Operacional;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas conforme Artigo 43 da Instrução CVM 578, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto caso aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Inciso I do Artigo 21 deste Regulamento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos:

- **(a)** no exterior;
- **(b)** na aquisição de bens imóveis;
- **(c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- **(d)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras

de Cotistas;

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – A contratação de empréstimos referida no inciso II do caput só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO.

Artigo 11 – A Gestora e o Consultor Operacional, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, só poderão constituir ou participar de qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha política de investimento similar a este Fundo, caso atendidas as condições seguintes:

(i) o Fundo já tenha aprovado pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido; ou

(ii) esteja encerrado o Período de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Regulamento, entende-se como política de investimento similar àquela que tenha por objetivo obter ganhos de capital e outros rendimentos, por meio de investimentos em companhias fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades anônimas, vinculadas por qualquer meio a Parques Tecnológicos e Incubadoras e nos mesmos Setores Alvo do Fundo, nos termos do Capítulo II deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, enquanto perdurar o Período de Investimento do Fundo, é vedado à Gestora e/ou ao Consultor Operacional o investimento em Sociedade Alvo por qualquer outro fundo de que participe sem antes oferecer a oportunidade de investimento a este Fundo. Somente se o Comitê de Investimento reprovar a proposta de investimento em Sociedade Alvo, poderá a Gestora e/ou ao Consultor Operacional oferecer a operação a um outro fundo de investimento, desde que observadas, ainda, (i) as mesmas condições da proposta reprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo, e (ii) um prazo máximo de 6 (seis) meses entre a data do Comitê de Investimento do Fundo que reprovou o investimento e a data do efetivo investimento pelo outro fundo de investimento.

Artigo 12 – O Administrador, a Gestora e o Consultor Operacional, individualmente, poderão renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia ou descredenciamento pela CVM ou de destituição decidida pela Assembleia Geral de Cotistas do Administrador ou da Gestora, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

(i) imediatamente pelo Administrador, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

(ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

(iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia do Administrador, da Gestora ou do Consultor Operacional, o renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Quarto – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quinto – Nas hipóteses de descredenciamento da Gestora pela CVM, o Administrador assumirá as atividades da Gestora até que a Assembleia Geral de Cotistas venha a indicar um substituto. No caso de renúncia ou destituição da Gestora, o Administrador deverá, dentro de 30 (trinta) dias, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com o objetivo de eleger um novo gestor. A referida Assembleia Geral de Cotistas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias de sua convocação.

Parágrafo Sexto – Em qualquer hipótese de desligamento, deverão o Administrador, a Gestora e o Consultor Operacional, sempre de forma diligente:

(i) transferir todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador e/ou gestor, que venha a substituir;

(ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e

(iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de renúncia ou de destituição decidida pela Assembleia Geral de Cotistas do Consultor Operacional, a Gestora deverá assumir as atribuições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º deste Regulamento, sendo necessária, para tanto, a readequação da equipe chave, ou propor à Assembleia Geral de Cotistas a escolha de novo Consultor Operacional, sem quaisquer custos adicionais ao Fundo em quaisquer das hipóteses. Caso por qualquer motivo não ocorra a substituição do Consultor Operacional ou a Gestora não assuma as atribuições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º deste Regulamento, com a necessária readequação da equipe chave, a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela redução da remuneração a que se refere o Artigo 12 deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo – A destituição do Administrador e/ou da Gestora e/ou do Consultor Operacional poderá ser realizada, com justa causa ou sem justa causa, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Nono – Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Cotistas, considera-se motivo de justa causa, para destituição do Administrador ou da Gestora ou do Consultor Operacional, conforme aplicável, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(i) descredenciamento pela CVM;

(ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades;

(iii) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável;

(iv) qualquer alteração do controle, direto ou indireto, do Administrador ou da Gestora ou do Consultor Operacional, conforme aplicável, salvo se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas;

(v) impedimento de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários no Brasil;

(vi) ocorrência de falência, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial.

(vii) qualquer descumprimento das regras da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") e/ou futuras regulamentações pela Gestora, pelo Administrador ou pelo Consultor Operacional em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, nos termos do Parágrafo Sétimo do Artigo 43 deste Regulamento.

Parágrafo Décimo – A Gestora e/ou Consultor Operacional poderão ser, ainda, destituído(s) com justa causa:

(i) na hipótese de não propor novos membros para a Equipe Chave ou no caso de os novos membros sugeridos não serem aceitos pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o procedimento descrito no Art. 8º; ou

(ii) se qualquer membro da Equipe Chave deixe de cumprir com o tempo de dedicação previsto no Regulamento.

Parágrafo Décimo Primeiro– Na hipótese de renúncia pela Gestora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora deverá pagar ao Fundo, a título de indenização, uma multa correspondente a **1%** (um por cento) do total do Capital Comprometido do Fundo, além de permanecer obrigado a exercer suas funções até 180 (cento e oitenta) dias da data da renúncia. A multa prevista neste parágrafo não será devida na hipótese de renúncia do Gestor em razão de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas, de redução da remuneração descrita nesse Regulamento, sem concordância expressa do Gestor, salvo as hipóteses em que o Regulamento expressamente tratar da redução da referida remuneração.

Parágrafo Décimo Segundo– Observadas as determinações do Parágrafo Décimo e Parágrafo Décimo Primeiro acima, nas hipóteses de destituição ou renúncia da GESTORA, a GESTORA, a seu exclusivo critério, não terá mais a obrigação de integralizar cotas, conforme previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º deste Regulamento. Sendo assim, a GESTORA manterá suas cotas do Fundo já integralizadas até a data da destituição ou renúncia e, a partir desta data, estará, a seu exclusivo critério, dispensada de novas integralizações. Nas hipóteses aqui descritas, após a data de destituição ou renúncia, caso a GESTORA opte por não integralizar mais cotas do Fundo, seu compromisso de integralização de cotas poderá ser cancelado unilateralmente, mediante carta registrada aos cotistas.

Artigo 13 – O Administrador, a Gestora e o Consultor Operacional farão jus à taxa de administração na proporção pactuada entre eles ("Taxa de Administração"), que equivalerá a:

(i) durante os cinco primeiros anos de duração do Fundo: a Alíquota da Taxa de Administração a que se refere a tabela a seguir (Tabela 1 – Taxa de Administração) sobre o Capital Comprometido. A aplicação de redução percentual da alíquota da taxa de administração em razão de progressão nas faixas de capital comprometido conforme a tabela a seguir somente será efetivada quando implicar no aumento do valor absoluto da Taxa de Administração. Para que não restem dúvidas, em nenhuma hipótese, a Taxa de Administração poderá, durante os cinco primeiros anos de duração do Fundo, ter um valor absoluto inferior ao que foi praticado por conta de um eventual aumento do Capital Comprometido;

(ii) de 10 de junho de 2020 até 9 de junho de 2021: a Alíquota da Taxa de Administração que estiver vigente quando do encerramento dos cinco primeiros anos de duração do Fundo passará a ser aplicada sobre 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Comprometido;

(iii) a partir de 10 de junho de 2021: a Alíquota da Taxa de Administração equivalente a 2,6% (dois vírgula seis por cento) passará a ser aplicada sobre o Capital Aprovado pelo Comitê de Investimento, devidamente corrigido pelo IPCA a partir de 10 de junho de 2021, e descontado o custo de aquisição dos desinvestimentos realizados e de eventuais provisões para perdas. O valor aprovado em Comitê de

Investimento deixará de ser considerado caso, no período de 6 (seis) meses após a sua aprovação, não tenha sido celebrado de forma inequívoca o contrato de investimento com a Sociedade Alvo; e

(iv) pela prestação dos serviços do Administrador, o Fundo pagará mensalmente o valor de R$ 12.0000,00 (doze mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA. Os serviços prestados pela Gestora e pelo Consultor Operacional serão remunerados pelo valor da taxa de administração definida no Artigo 13º (i, ii e iii), deduzidos os valores devidos ao Administrador. Caberão à Gestora a ao Consultor Operacional, os seguintes percentuais do saldo remanescente da taxa de administração após a dedução da remuneração do Administrador: (i) à Gestora: 55% a.a.(cinquenta e cinco por cento ao ano) e b) ao Consultor Operacional: 45% a.a. (quarenta e cinco por cento ao ano).

Tabela 1 – Taxa de Administração nos cinco primeiros anos de duração do Fundo

Faixas de Capital Comprometido	Alíquota da Taxa de Administração (% a.a.)
Até R$ 60 milhões	3,00%
Acima de R$ 60 milhões e até R$ 70 milhões	2,90%
Acima de R$ 70 milhões e até R$ 80 milhões	2,80%
Acima de R$ 80 milhões e até R$ 90 milhões	2,70%
Acima de R$ 90 milhões	2,60%

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será calculada à base de 1/12 (um doze avos), sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – Não há taxa de ingresso ou saída para ambas as classes de Cotas. As Cotas Classe B se diferenciam pela cobrança de uma Taxa de Performance Extraordinária de 30% (trinta por cento) da rentabilidade das referidas Cotas Classe B, cobrada adicionalmente à Taxa de Performance, descrita no Artigo 15, a seguir. As ofertas iniciais das Cotas Classe A ficarão abertas durantes os primeiros 36 (trinta e seis) meses a partir da data do início do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por dia útil, para fins deste regulamento, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional.

Parágrafo Quarto – Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou destituição da Gestora ou do Consultor Operacional, a Taxa de Administração deverá ser paga *pro rata*.

Parágrafo Quinto – A Taxa de Administração será reduzida em um percentual máximo de 20% (vinte por cento) nas seguintes hipóteses: (i) caso o Fundo realize investimento em sociedade que já seja investida de outro fundo gerido pela Gestora ou pelo Consultor Operacional ou que tenha participação societária direta ou indireta da Gestora ou do Consultor Operacional; ou (ii) caso outro fundo gerido pela Gestora ou pelo Consultor Operacional ou a própria Gestora ou o próprio Consultor Operacional, de forma direta ou indireta, realize investimento em Sociedade Investida do Fundo.

Parágrafo Sexto – A Taxa de Administração deve ser reduzida em 10% (dez por cento) a cada ano de prorrogação durante o prazo que exceder o prazo de duração do Fundo previsto no Artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 14 – Adicionalmente, desde que cumpridas as condições seguintes, a Gestora e o Consultor Operacional farão jus ao recebimento de remuneração a título de performance ("Taxa de Performance"). A Taxa de Performance será de 20% (vinte por cento) dos ganhos distribuídos,

em moeda corrente do País, pelo Fundo aos Cotistas que excederem os valores integralizados originalmente pelos Cotistas, atualizado pela variação de IPCA, acrescido de um custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano. O pagamento da Taxa de Performance está condicionado à integralização de todo o Patrimônio Comprometido ou ao término do Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro. Somente será devida a taxa de performance à Gestora e ao Consultor Operacional, após a devolução para os Cotistas de todo o seu Capital Investido, atualizado pela variação de IPCA, devidamente corrigido pelo custo de oportunidade citado acima, conforme o seguinte procedimento:

(i) na primeira etapa, os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, até que atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado ajustado pela variação do IPCA verificada entre o mês anterior à data da integralização e o IPCA do mês anterior à data do efetivo pagamento (Principal + IPCA);

(ii) na segunda etapa, os recursos continuarão sendo pagos apenas aos Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, até que atingido o montante equivalente ao Custo de Oportunidade (6% a.a.) aplicado sobre o capital distribuído na forma do inciso (i) acima, acumulado até a data de encerramento da primeira etapa acima;

(iii) na terceira etapa, os recursos serão pagos apenas à Gestora e ao Consultor Operacional, a título de Taxa de Performance, até que seja atingido o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Distribuído nos termos do inciso (ii) acima;

(iv) na quarta etapa, os recursos serão pagos exclusivamente aos Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, até que o valor recebido pelos Cotistas corresponda a 4 (quatro) vezes o valor distribuído nos termos do item (iii) acima;

(v) na quinta etapa, os recursos serão rateados para que se restabeleça a proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora e o Consultor Operacional, a título de Taxa de Performance, e 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, de forma que essa proporcionalidade se mantenha inalterada.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas somente fazem jus aos recursos descritos na quarta e na quinta etapas constantes do Parágrafo acima se houver valores excedentes ao pagamento efetuado à Gestora e ao Consultor Operacional, nos termos da etapa III do referido Parágrafo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de liquidação do Fundo, a Taxa de Performance será paga, somente se houver resultado positivo do Fundo, apurada nos termos do *caput* deste artigo, à Gestora e ao Consultor Operacional.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia da Gestora ou do Consultor Operacional, descredenciamento da Gestora da CVM, ou destituição da Gestora ou do Consultor Operacional por justa causa pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora ou o Consultor Operacional não fará jus a Taxa de Performance.

Parágrafo Quarto – No caso de destituição da Gestora ou do Consultor Operacional pela Assembleia Geral de Cotistas, sem que haja justa causa, a Taxa de Performance será paga à Gestora ou ao Consultor Operacional destituído, conforme o caso, quando da sua realização e de forma proporcional ao período em que foi responsável pelas atividades junto ao Fundo, desde que cumpridas as condições previstas no caput deste Artigo 13.

Artigo 15 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Fundo estabelecerá a cobrança de uma taxa de performance extraordinária, a qual será calculada pela aplicação de uma alíquota de 30% sobre o montante que seria distribuído aos Cotistas detentores de Cotas Classe B após a

dedução da Taxa de Performance da Gestora ("Taxa de Performance Extraordinária").

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Taxa de Performance Extraordinária a que se refere o *caput* deste artigo está condicionado ao pagamento pelos Cotistas da remuneração a título de performance a que se refere o Artigo 13 deste Regulamento e será direcionada às Incubadoras e Parques Tecnológicos que contribuírem, direta ou indiretamente, com o Fundo e suas Sociedades Investidas, devendo estas firmarem convênios de cooperação com o Fundo e a Gestora e o Consultor Operacional. A forma de rateio da Taxa de Performance Extraordinária obedece painel de pontuação aprovado em Assembleia Geral de Cotistas de 21 de janeiro de 2016.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que no prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias anteriores à sua liquidação, o Fundo se obriga a repassar a Taxa de Performance Extraordinária a Incubadoras e Parques Tecnológicos, conforme métrica citada no Parágrafo Primeiro deste artigo. Na hipótese de alguma das incubadoras ou parques tecnológicos esteja impedido de receber por qualquer motivo a Taxa de Performance Extraordinária, esta será redirecionada aos Cotistas detentores de Cotas Classe B. Qualquer outra destinação senão a prevista neste artigo, bem como retenção da Taxa de Performance Extraordinária pelo Administrador, estão vedadas.

CAPÍTULO IV- DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 16 - O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo as aplicações, os registros, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo segregadas do Administrador, da Gestora, do CONSULTOR OPERACIONAL, e dos demais prestadores de serviços por ele contratados.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio líquido do Fundo ("Patrimônio Líquido") é constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Parágrafo Segundo – A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM, cabendo ao Administrador elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e, assim, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Terceiro – Para fins da obrigação do Parágrafo Segundo, o Administrador deve utilizar informações da Gestora para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos. A Gestora poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, contratar terceiros independentes para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de um investimento não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando, conjuntamente com a Gestora, um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas Sociedades Investidas.

Artigo 17 – O exercício social do Fundo encerrar-se-á no último dia útil de fevereiro de cada ano

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por ocasião do encerramento de cada exercício social, por auditor independente registrado na CVM que deverá, inclusive, se manifestar, em seu parecer, se os valores cobrados pelo Administrador, pela Gestora e pelo Consultor Operacional, a título de Taxa de Administração, Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária, encontram-se de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO V – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÕES INICIAIS E EMISSÕES SUBSEQUENTES

Artigo 18 – O Fundo será constituído por Cotas da Classe A e Classe B, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, salvo pela existência de Taxa de Performance Extraordinária paga, com exclusividade, pelas Cotas Classe B, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação ao final de cada ano, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas Cotas calculadas anualmente, ao término do exercício social.

Parágrafo Segundo – As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 19 – O Administrador, mediante orientação da Gestora realizará chamadas de capital, por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, sendo admitida a correspondência eletrônica (*e- mail*), para que esses integralizem suas Cotas, em até 30 (trinta) dias corridos contados do envio da correspondência, mediante moeda corrente nacional, por meio do sistema de Balcão Organizado administrado pela CETIP ou de transferência eletrônica disponível – TED.

Parágrafo Primeiro – A aplicação dos recursos integralizados nas Sociedades Alvo deverá ocorrer no prazo referido no artigo 5º, parágrafo segundo, do presente regulamento, a partir de cada integralização de Cotas. Não concretizado o investimento no referido prazo, será adotado o procedimento descrito no artigo 5º, parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo – Até 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido poderá ser chamado pelo Administrador, desde que para cobertura de despesas ordinárias e encargos do Fundo, inclusive Taxa de Administração e encargos na forma do inciso IX do Artigo 35, no primeiro ano de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Terceiro - As demais integralizações ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos contados do envio das chamadas de capital realizadas pelo Administrador, mediante orientação da Gestora, efetuadas após a aprovação do investimento pelo Comitê de Investimentos ou para atender às necessidades de caixa do Fundo. As chamadas de capital deverão ser comprovadamente justificadas pela Gestora e estarão sempre sujeitas à satisfação das condições previstas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto - Verificada a mora do Cotista, e não sendo possível compensar o débito com as amortizações dispostas no Capítulo VI abaixo, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição e as notificações de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Quinto – Os débitos do Cotista inadimplente serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, incidindo, ainda, uma multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite mensal de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido monetariamente, cujo montante será revertido em favor do Fundo, sem prejuízo do disposto no parágrafo a seguir.

Parágrafo Sexto – Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas e no Comitê de Investimentos os Cotistas que não estejam inadimplentes e que não se encontrem em situação de conflito de interesse.

Parágrafo Sétimo - O Cotista inadimplente, ainda que a inadimplência diga respeito somente à parte de suas Cotas, terá todos os seus direitos de voto suspensos, não podendo exercê-los na Assembleia Geral de Cotista ou no Comitê de Investimentos, ainda que por meio de membro

representante indicado, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas integralmente.

Parágrafo Oitavo - As Cotas dos Cotistas impedidos de votar, por conflito de interesse e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, não serão consideradas na base de cálculo para fins do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, as Cotas remanescentes de titularidade dos Cotistas não envolvidos no conflito de interesse em questão e adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade do Cotista inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa ao Fundo, arcando, inclusive, com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, persistindo a mora do Cotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá o Administrador ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista inadimplente, as Cotas não integralizadas, detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas com observância do procedimento previsto neste artigo do Regulamento. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da oferta aos demais Cotistas sem que tenha havido interesse em exercer o direito de preferência em relação ao saldo não integralizado pelo Cotista inadimplente, tal saldo poderá ser alienado a terceiros mediante oferta privada, obedecido o Artigo 2º deste Regulamento. O saldo remanescente das Cotas ofertadas, eventualmente não adquiridas pelos demais Cotistas, poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ser cancelado.

Parágrafo Décimo – O Administrador deverá informar, mediante carta registrada com aviso de recebimento (AR), ao Cotista inadimplente o término do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação referido no Parágrafo anterior. Visando à transferência das Cotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual Cotista inadimplente, os Cotistas nomeiam o Administrador como seu procurador com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no inciso IX do presente artigo, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à sua formalização, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista inadimplente, salvo a informação acima prevista neste inciso, ou do cumprimento de qualquer outra formalidade junto ao mesmo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os valores integralizados por cada Cotista serão múltiplos do valor unitário inicial de R$1,00 (um real) para cada Cota.

Parágrafo Décimo Segundo – Exceto se de outra forma aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, não será permitida a utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, na integralização.

Artigo 20 – As Cotas Classe B não poderão ser negociadas no secundário. As Cotas Classe A somente poderão ser negociadas no secundário por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário ou em mercado de balcão organizado, cabendo neste caso o custo de registro das citadas Cotas às partes contratantes, respeitados, ainda, os parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro – O Cotista titular de Cotas Classe A que na forma do *caput* desejar alienar suas Cotas no todo ou em parte a um novo Cotista deverá respeitar os eventuais limites legais e regulamentares, considerando inclusive a forma de colocação das Cotas da respectiva emissão, conforme parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas Classe A, total ou parcialmente, deverá fazê-lo privadamente, assegurando o cumprimento dos compromissos para com o Fundo antecipadamente à transferência ou mediante manifestação do novo Cotista, por escrito, do conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas ou mediante os chamados do Administrador.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer das hipóteses descritas neste artigo, as Cotas somente poderão ser transferidas a terceiros desde que a transferência seja (i) previamente analisada pelo Administrador, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo

próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas, conforme práticas de mercado e legislação vigente referente à prevenção de lavagem de dinheiro; e (ii) levada para aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – No caso do interesse na cessão secundária os Cotistas devem ter atenção, ainda, ao prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo Cotista e a sua alienação de Cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, em que são vedadas cessões neste prazo.

Artigo 21 – A emissão inicial das Cotas Classe A e sua oferta, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, seguem o disposto no Suplemento da Emissão, constante do Anexo II. Para as Cotas Classe B aplica-se o disposto no Suplemento da Emissão, constante do Anexo III, sendo que estas serão destinadas exclusivamente a FINEP, por meio de lote único e indivisível, nos termos da CVM nº 476/2009.

Parágrafo Primeiro – Não é intenção das partes realizar novas emissões do Fundo, mas caso sejam necessárias ou indicadas deverão contar com prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que aprovará, ainda, o respectivo Suplemento da Emissão, com indicação do seu público alvo, valor unitário e demais características ou restrições.

Parágrafo Segundo – o Fundo poderá iniciar suas atividades ao atingir o montante mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em Cotas subscritas, independentemente da classe.

Artigo 22 - A subscrição e a integralização de Cotas atenderão às seguintes condições:

(i) O preço de subscrição das Cotas corresponderá ao respectivo valor unitário dessas e, sempre sujeito à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Compromisso de Investimento, será integralizado mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, à vista em moeda corrente nacional, sem a incidência de correção monetária ou juros, exceto em caso de mora, como previsto no Artigo 18;

(ii) no ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará o Boletim de Subscrição, no qual constarão:

(a) nome e qualificação do subscritor;

(b) número de Cotas subscritas; e

(c) preço de subscrição, valor total a ser integralizado, prazo e demais condições da integralização.

(iii) o Cotista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, a integralização de Cotas, conforme os chamados realizados pelo Administrador. Nenhum Cotista estará sujeito a quaisquer penalidades por deixar de integralizar Cotas em virtude do não atendimento pelo Administrador ou da Gestora das condições previstas nos respectivos Boletins de Subscrição e neste Regulamento; e

(iv) ao quitar a chamada de capital, o Cotista receberá o recibo de integralização, comprovando o pagamento. Do recibo de integralização de Cotas fornecido ao Cotista, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das Cotas, bem como o número de Cotas subscritas e integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas de emissão do Fundo;

Artigo 23 - A subscrição ou aquisição, por qualquer forma, de Cotas pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Consultor Operacional, e/ou seus respectivos acionistas ou sócios, administradores ou empregados, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, assim como empresas subsidiárias ou coligadas do Administrador ou da Gestora, que os tornem titulares, individualmente ou em conjunto, de Cotas totalizando 4,9% (quatro virgula nove por cento) ou mais do Patrimônio Comprometido, somente serão válidas e eficazes mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 24 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 20 acima, caso qualquer Cotista Classe A deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, os demais Cotistas terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, de acordo com os termos e condições previstos a seguir.

Parágrafo Primeiro - O Cotista que desejar alienar as Cotas deverá enviar ao Administrador, com cópia para a Gestora, as condições da operação pretendida, discriminando preço e respectivas condições de pagamento, bem como o nome do terceiro interessado ("Cotas Ofertadas" e "Oferta", respectivamente).

Parágrafo Segundo - Recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais Cotistas. Os demais Cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

(i) manifestar, através de comunicação por escrito, a intenção irrevogável de, sempre proporcionalmente ao número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, as eventuais sobras de quaisquer Cotas Ofertadas não adquiridas pelos demais Cotistas dentro do acima referido prazo de 60 (sessenta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas, inclusive, quando for o caso, eventuais sobras de tais Cotas, serão adquiridas pelo Cotista interessado e a ele transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 20 (vinte) dias subsequentes ao término do prazo de 60 (sessenta) dias para a manifestação pelos demais Cotistas; ou

(ii) explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 60 (sessenta) dias, será considerada como uma recusa em adquirir as Cotas Ofertadas.

Parágrafo Terceiro – O exercício do Direito de Preferência mencionado no *caput* só terá validade e eficácia se todas as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante forem adquiridas por um ou mais dos demais Cotistas. Se a totalidade das Cotas Ofertadas não for adquirida pelos demais Cotistas nos termos previstos no inciso I acima, poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente (i) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 20 (vinte) dias previsto no inciso I acima, (ii) o novo Cotista tenha firmado um termo de adesão ou termo de cessão conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Boletim de Subscrição, e (iii) os adquirentes das Cotas, que ainda não sejam Cotistas, deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a investidor qualificado nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Quarto - Nenhum Cotista poderá empenhar ou onerar suas Cotas, sem a prévia autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25 - O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) quando a Assembleia Geral de Cotistas assim determinar.

O Administrador promoverá a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e demais encargos do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas. A Gestora indicará a forma de liquidação do Fundo para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda, da melhor maneira, aos interesses dos Cotistas, valendo-se de uma das formas a seguir, sem prejuízo da necessária aprovação prévia do Comitê de Investimentos:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício de opções de venda negociadas pela Gestora quando da realização do investimento; e

(iii) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pela Gestora, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo - Caso a Gestora não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes de titularidade do Fundo, deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas ao resgate integral de Cotas ainda em circulação e a posterior extinção do Fundo.

CAPÍTULO VI – AMORTIZAÇÕES

Artigo 26 – Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer hipótese, a amortização se dará após o abatimento de todos os encargos do Fundo tratados neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os direitos oriundos dos ativos do Fundo, inclusive eventuais rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas e montantes oriundos da liquidação total ou parcial dos investimentos nas Sociedades Investidas, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e deverão ser destinados à amortização de Cotas, salvo quando houver necessidade de pagamento de encargos do Fundo ou deliberação em sentido contrário pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - As amortizações de Cotas serão pagas aos Cotistas, sempre em moeda corrente nacional, até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva entrada de recursos no Fundo.

Parágrafo Quarto – É vedada a amortização de Cotas com bens e direitos, salvo na liquidação do Fundo, excepcionalmente após esgotadas todas as outras alternativas.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 27 – Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento compete privativamente à assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"):

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento;

(iii) deliberar sobre a destituição do Administrador, da Gestora ou, do Consultor Operacional, sem Justa Causa, conforme o caso;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

(v) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(vi) deliberar sobre qualquer alteração na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou implantação de taxa de entrada ou taxa de saída;

(vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;

(viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês, bem como deliberar sobre alterações em cada um destes procedimentos;

(x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xi) deliberar acerca da alteração da classificação do Fundo a que se refere o Artigo 1º, parágrafo segundo do presente Regulamento;

(xii) deliberar sobre os investimentos superarem os limites de concentração da carteira previstos no Artigo 4º, acima;

(xiii) deliberação de prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xiv) deliberar acerca da contratação ou substituição de auditores independentes do Fundo;

(xv) deliberar, quando for o caso, sobre a solução a ser adotada na hipótese da liquidação do Fundo prevista no Artigo 25 deste Regulamento;

(xvi) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, com direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas ou Comitê de Investimentos;

(xvii) deliberar sobre a substituição de profissional integrante das Equipes Chave, alteração do respectivo tempo de dedicação às atividades do Fundo, assim como a tomada de quaisquer medidas previstas nos Artigos 9º e 10° deste Regulamento;

(xviii) deliberar sobre o índice de atualização monetária que deva ser aplicado como Indexador, para fins do presente Regulamento e do Contrato de Investimento, caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser calculado ou divulgado;

(xix) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;

(xx) decidir sobre qualquer exceção a este Regulamento;

(xxi) aprovar a realização de operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial a que se refere o Parágrafo Décimo Terceiro do Artigo 5º deste Regulamento;

(xxii) aprovar a dispensa da participação do Fundo no processo decisório da Sociedade

Investida quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;

(xxiii) aprovar a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo Nono do Artigo 5 deste Regulamento, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários ou de participações societárias administrados pelo Administrador ou pela Gestora ou Consultor Operacional;

(xxiv) aprovar o cancelamento de Cotas do Cotista inadimplente, nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 19 deste Regulamento;

(xxv) aprovar transferências de Cotas no todo ou em parte a terceiros, nos termos dos Artigos 18 e 19 deste Regulamento;

(xxvi) aprovar a subscrição ou aquisição, por qualquer forma, de Cotas pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Consultor Operacional, e/ou pessoas a eles relacionadas, nos termos do Artigo 22 deste Regulamento;

(xxvii) aprovar a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;

(xxviii) aprovar empréstimos nas modalidades estabelecidas pela CVM, conforme Artigo 43 da Instrução CVM 578;

(xxix) deliberar sobre contratação de terceiros independentes para determinar o valor justo dos seus investimentos;

(xxx) deliberar sobre a destituição do Administrador, da Gestora, do Consultor Operacional, com Justa Causa, conforme o caso,

(xxxi) deliberar sobre a escolha do substituto do Administrador, da Gestora, do Consultor Operacional, conforme o caso.

(xxxii) Deliberar sobre a constituição ou participação da Gestora, do Consultor Operacional, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, de qualquer outro fundo de investimento em participações que tenha política de investimento similar a este Fundo

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone;

Parágrafo Segundo – As alterações referidas no Parágrafo Primeiro devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578 (ou outra que a substitua).

Artigo 28 – A Assembleia Geral de Cotistas deve ocorrer ao menos uma vez ao ano, ou sempre que se entender necessária, e pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pela Gestora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas

subscritas e integralizadas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais. Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, com o encaminhamento de todos os documentos e informações necessárias às deliberações.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com qualquer número de Cotistas presentes e será realizada na sede do Administrador, salvo em regime de exceção em outra localidade definida na própria convocação.

Parágrafo Quarto - Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto - Será permitida a participação dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas por meio de áudio/vídeo conferência, devendo o voto dos referidos cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, imediatamente após realizada a Assembleia Geral de Cotistas e em linha com o explanado na áudio/vídeo conferência, em qualquer caso devendo a deliberação ficar obrigatoriamente consignada em ata, e ainda, o presidente e secretário devem atestar a presença dos Cotistas e certificar-se de seus respectivos votos e ressalvas.

Parágrafo Sexto – O Administrador e a Gestora devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Administrador e/ou Gestora para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Administrador e/ou à Gestora e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, o Administrador e/ou Gestora terá(ão) prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos Cotistas. Caso o Administrador e/ou Gestora não atenda(m) à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

Parágrafo Sétimo - Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do envio da consulta para respondê-la.

Artigo 29 – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota subscrita, independentemente de sua classe, será atribuído o direito a um voto, desde que os Cotistas encontrem-se em situação de adimplência em relação ao Fundo nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 30 – Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas de titularidade dos Cotistas, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, salvo as matérias referidas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xiii), (xv), (xix), (xx), (xxiii), (xxiv), (xxvii) e (xxviii) do

artigo 27 deste Regulamento que somente podem ser aprovadas por votos que representem 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único – As decisões da Assembleia Geral de Cotistas serão transcritas em ata, assinada por todos os Cotistas participantes, e sua cópia deverá ser enviada aos Cotistas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 31 – O Fundo contará com um comitê de investimentos ("Comitê de Investimentos"), que será formado por até 07 (sete) membros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, indicados pelos Cotistas, podendo, ainda, contar com até 02 (dois) membros independentes, com mandato de 1 (um) ano, sendo reconduzidos automaticamente por períodos iguais e sucessivos podendo ser eleitos, inclusive, funcionários, diretores e representantes dos Cotistas, bem como, serem os próprios Cotistas, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos a qualquer tempo por quem os indicou. A Gestora será membro nato do comitê, sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados de acordo com o seguinte procedimento, quando for o caso:

(i) a Assembleia Geral de Cotistas elegerá os eventuais membros independentes e, para os demais membros, respeitará o disposto nos incisos a seguir;

(ii) independente do valor de capital comprometido do Fundo, cada Cotista que detiver participação igual ou superior a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em Cotas poderá indicar 1 (um) membro para o Comitê de Investimento com direito a no mínimo 1 (um) voto cada.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 31 acima, os membros do Comitê de Investimento que representem Cotistas subscritores de quantia igual, ou superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do capital comprometido e inferior a 20% (vinte por cento) do capital comprometido, terão direito a 1 (um) voto cada. Os membros do Comitê de Investimento que representem Cotistas subscritores de quantia igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital comprometido e inferior a 30% (trinta por cento) do capital comprometido terão direito a 2 (dois) votos cada. Os membros do Comitê de Investimento que representem Cotistas subscritores de quantia igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital comprometido e inferior a 40% (quarenta por cento) do capital comprometido terão direito a 3 (três) votos cada. Os membros do Comitê de Investimento que representem Cotistas subscritores de quantia igual ou superior a 40% (trinta por cento) do capital comprometido e inferior a 50% (quarenta por cento) do capital comprometido terão direito a 4 (quatro) votos cada. Os membros do Comitê de Investimento que representem Cotistas subscritores de quantia igual ou superior a 50% (trinta por cento) do capital comprometido e inferior a 60% (quarenta por cento) do capital comprometido terão direito a 5 (cinco) votos cada. Os membros do Comitê de Investimento que representem Cotistas subscritores de quantia igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do capital comprometido terão direito a 6 (seis) votos cada.

Parágrafo Terceiro – Em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA, somente poderão ser eleitos membros para o Comitê de Investimentos, independente de quem venha a indicá-los, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, no mínimo, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no Setor Alvo;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do

Comitê de Investimentos;

(iv) assinar termos de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) do presente Parágrafo Terceiro; e

(v) assinar (a) termos de confidencialidade e (b) termo obrigando a declarar aos demais membros do Comitê de Investimentos sempre que estiver em situações de conflito de interesse, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Quarto – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimentos e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas nos incisos I, II e III do parágrafo acima.

Parágrafo Quinto – A Gestora deverá se fazer presente nas reuniões do Comitê de Investimentos, mas não terá direito de voto, podendo, apenas, participar das discussões e das análises a serem feitas pelo Comitê de Investimentos em suas reuniões, de modo a apoiar os membros em suas decisões.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de vacância por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, a vaga será preenchida automaticamente, por um novo membro, que completará o mandato do membro substituído e o qual deverá ter sido indicado pelo mesmo Cotista, ou grupo, que indicou o membro substituído.

Parágrafo Sétimo – O Comitê de Investimentos deverá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, dando sempre prioridade a votação de investimentos, e/ou desinvestimentos. As convocações deverão ser feitas com antecedência de 30 (trinta) dias por escrito ou correio eletrônico, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de áudio/videoconferências, respeitado o disposto no Regulamento ou na sede da Gestora, e em periodicidade adequada às necessidades do Fundo.

Artigo 32 – Compete ao Comitê de Investimentos, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas neste Regulamento:

(i) deliberar sobre todos os investimentos a serem realizados pelo Fundo, inclusive adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades que compõem a sua carteira, bem como o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em caso de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas, conforme proposta apresentada pela Gestora;

(ii) deliberar sobre os desinvestimentos nas Sociedades Investidas a serem realizados pelo Fundo, apresentada pela Gestora;

(iii) acompanhar os trabalhos do Administrador e da Gestora;

(iv) acompanhar a evolução das Sociedades Investidas;

(v) deliberar sobre proposta da Gestora de alteração do período de investimentos do Fundo;

(vi) deliberar sobre a baixa total ou parcial de um investimento do Fundo para fins exclusivos de cálculo do Capital Investido.

Parágrafo Primeiro - É de competência da Gestora, o encaminhamento e qualquer alteração

das propostas de investimento e desinvestimento ao Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo - A Gestora e o Consultor Operacional obrigam-se a informar aos membros do Comitê de Investimentos, bem como a todos os Cotistas, eventuais vantagens, direitos ou benefícios de qualquer natureza que possam auferir de Sociedade Alvo quando da convocação para investimento do Fundo.

Artigo 33 - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença dos membros indicados pelos Cotistas detentores da maioria dos votos no Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – Não sendo atingido o quórum previsto no caput supra em primeira convocação, o Administrador, ou a Gestora, promoverá nova convocação por escrito com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização, observado o mesmo quórum de instalação previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerado regular o Comitê de Investimentos ao qual comparecerem todos os membros.

Parágrafo Terceiro – Para que qualquer matéria seja aprovada pelo Comitê de Investimentos é necessário a maioria dos votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto – Os membros votantes, indicados pelos Cotistas impedidos de votar, por Conflito de Interesse e/ou por estarem inadimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, não serão considerados na base de cálculo para fins do cômputo do quórum de instalação e aprovação da respectiva matéria, ou seja, os votos dos membros votantes remanescentes do Comitê de Investimentos, não envolvidos no Conflito de Interesse em questão e indicados por Cotistas, que se encontrem adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas assumidas perante o Fundo, serão considerados como 100% (cem por cento) dos votos.

Parágrafo Quinto – Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos, a Gestora deve elaborar e enviar a todos os membros todas as informações e materiais necessários à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Parágrafo Sexto – O material enviado pela Gestora aos membros do Comitê de Investimentos deve prever uma proposição específica com todos os estudos e avaliações realizadas pela Gestora, que justifiquem o investimento ou o desinvestimento pelo Fundo, bem como de quaisquer outros assuntos a serem nele tratados, incluindo, sem qualquer limitação, e no mínimo:

(i) para a análise de propostas de realização de investimentos pelo Fundo:

(a) sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;

(b) análise econômico-financeira da Sociedade Alvo, incluindo análise retrospectiva e prospectiva (demonstrativos financeiros relativos aos três últimos exercícios, se houver, e projeções de fluxo de caixa);

(c) análise do mercado de atuação da Sociedade Alvo objeto do investimento;

(d) avaliação do investimento;

(e) análise e descrição da estruturação financeira da operação, envolvendo o investimento na Sociedade Alvo, incluindo retornos esperados, sujeitas a alterações decorrentes da *due diligence*;

(f) aspectos jurídicos da Sociedade Alvo, abordando, principalmente, aspectos societários, fiscais, trabalhistas, ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento, sujeitos a alterações decorrentes da

due diligence;

(g) um plano de desinvestimento, que incluirá, sem limitação, uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado para o desinvestimento;

(h) histórico da Sociedade Alvo e pessoas-chave;

(i) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

(ii) para a análise de propostas de realização de desinvestimentos:

(a) sumário executivo da proposta de desinvestimento e seu detalhamento; e

(b) análise e descrição da estrutura financeira da operação, incluindo, sem limitação, análise econômico-financeira da Sociedade Investida, o valor a ser recebido pelo desinvestimento e o consequente retorno do investimento efetuado;

(iii) para acompanhar o desempenho do Fundo, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias:

(a) originação de investimentos (prospecção) durante o período de investimento do Fundo;

(b) informações a respeito dos investimentos integrantes do Portfólio, contendo a análise dos resultados reais das Sociedades Investidas em relação ao projetado;

(c) a performance do Fundo no período, incluindo a evolução do valor da Cota;

(d) plano geral de desinvestimentos do Portfólio, contendo eventual revisão do plano de desinvestimento apresentado quando da aprovação de investimento;

(e) expectativa de retorno dos investimentos do Portfólio;

(f) provisionamentos; e

(g) assuntos gerais de interesse do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pela Gestora para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito à Gestora e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, a Gestora terá prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimentos. Caso a Gestora não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimentos no prazo previsto neste parágrafo, o prazo para a realização do Comitê poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

Parágrafo Oitavo – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de suas atividades junto à Fundo e deverão dar ciência caso ocupem cargos potencialmente conflitantes, ainda que no Comitê de Investimentos de outros fundos.

Parágrafo Nono – Qualquer Cotista poderá receber o material apresentado ao Comitê de Investimentos, desde que mediante compromisso de confidencialidade e uso restrito das informações em benefício do Fundo.

Parágrafo Décimo – As deliberações do Comitê de Investimentos não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, a Gestora ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Os membros do Comitê de Investimentos não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Sociedades Investidas.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 34 – Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Performance e Taxa de Performance Extraordinária, neste último caso exclusivamente para as Cotas Classe B, constituem encargos do Fundo:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registros de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Instrução CVM 578 (ou outra que a substitua) ou na regulamentação pertinente;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, não decorrente de dolo, culpa, ou negligência do Administrador, da Gestora e/ou do Consultor Operacional no exercício de suas funções, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração, gestão do Fundo e de consultoria operacional, no exercício de suas respectivas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) seguro de responsabilidade civil para cobertura da atuação dos profissionais da Gestora e do Consultor Operacional como pessoas chave do Fundo que tenham sido indicados como conselheiros ou diretores das Sociedades Investidas pelo Fundo;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitados a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Capital Comprometido durante o Prazo de Duração. As despesas deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e, se não comprovadas, deverão ser restituídas pelo Administrador ao Fundo adotado o procedimento descrito no artigo 5º, parágrafo terceiro;

(xi) taxas e despesas de custódia, controladoria e liquidação de títulos e valores mobiliários do Fundo, despesas de registro e manutenção de contas e registro de oferta de Cotas junto à Cetip e/ou outras entidades análogas e taxas e despesas de escrituração de cotas;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada , desde que os investimentos tenham sido previamente aprovados no Comitê de Investimentos, limitados a 3% (três por cento) sobre o Capital Comprometido durante todo o Prazo de Duração;

(xiii) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento ou de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, limitado a R$1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião;

(xiv) despesas com a contratação de avaliador independente, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo, limitado a R$500,00 (quinhentos reais) por assembleia/reunião;

(xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou as entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xvii) despesas com fechamento de câmbio vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários;

(xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e, caso constatado, a qualquer tempo, que foram efetuados pagamentos de despesas e encargos em desconformidade com o previsto no Regulamento do Fundo e devidamente evidenciados pelo informe contratado especificamente para tal finalidade, conforme previsto no Artigo 6º, parágrafo terceiro, deverá o Administrador evidenciar ou providenciar o devido ressarcimento de tais valores indevidamente pagos em até 30 (trinta) dias contados da sua constatação, com reajuste retroativo pelo IPCA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Compõe as Despesas de Constituição (pré-operacionais) do Fundo, que poderão ser reembolsadas, no prazo máximo de 01 (um) ano da primeira integralização de Cotas, até limite de 0,5% do capital comprometido:

- Despesas com Elaboração do Regulamento;
- Despesas com Elaboração do Site;
- Despesas com Elaboração da Intranet;
- Despesas com Base de Dados;
- Despesas com Elaboração da Sistemática Operacional;
- Despesas com Captação de Investidores;
- Despesas com Lançamento do Fundo na ANPROTEC;
- Despesas com Material Informativo para uso da Rede.

Parágrafo Terceiro – As despesas de encargos do Fundo somente poderão ser debitadas pelo Administrador ao Fundo ou, se incorridas diretamente pelo Administrador ou pela Gestora, a estes reembolsadas.

Parágrafo Quarto – Após aprovação da Gestora, o Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que não exceda ao montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Qualquer prestação de serviço custeada pelo Fundo deve ser precedida de cotação de preço. Tal cotação deve conter, sempre que possível, no mínimo, 3 (três) orçamentos compatíveis com o padrão de mercado.

CAPÍTULO IX DAS INFORMAÇÕES

Artigo 35 - No ato da subscrição de Cotas, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, contra recibo:

(i) exemplar deste Regulamento; e

(ii) breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e da Gestora;

Artigo 36 – O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, na forma do Artigo 37 deste Regulamento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, que venha a ser de seu conhecimento, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de Cotas.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Deve o Administrador zelar para que a violação do disposto neste Artigo não ocorra através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Parágrafo Terceiro – Todos os Cotistas e membros do Comitê de Investimentos deverão manter em sigilo todas as informações das oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo com relação às Sociedades Alvo, recebidas em virtude de sua posição como Cotista ou membro de referido órgão. Estão inclusas neste parágrafo todas as informações relacionadas às Sociedades Alvo, incluindo, mas não limitado a, quaisquer informações financeiras, técnicas, operacionais, de procedimentos ou de mercado, ou quaisquer outras informações, ressalvadas: (a) as informações que sejam de conhecimento público; (b) as informações que durante seu respectivo mandato, bem como posteriormente, tornem-se de conhecimento público; e (c) informações que qualquer Cotista ou membro seja compelido a prestar em virtude de lei ou ordem de autoridade administrativa ou judicial. Neste caso, o Cotista ou membro deverá comunicar tal fato imediatamente ao Administrador.

Parágrafo Quarto - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias ou sociedades investidas.

Parágrafo Quinto - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Artigo 37 - O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e aos Cotistas através de comunicação por escrito:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578 (ou outra que a substitua);

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII Instrução CVM 578 (ou outra que a substitua), acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e a Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I também da Instrução CVM 578 (ou outra que a substitua).

Parágrafo Único – A informação semestral referida no inciso II do caput deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 38 - O Administrador e/ou a Gestora deverão também disponibilizar aos Cotistas, além das informações previstas acima:

(i) mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do mês de referência: (a) Relatório Mensal de Despesas, (b) Relatório Mensal de Carteira e (c) Extrato Mensal de Aplicação;

(ii) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período, relatório de gestão do FUNDO, contendo:

(a) movimentação da carteira no semestre em valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas;

(b) demonstrativos financeiras semestrais das Sociedades Investidas, bem como análise dos resultados reais destas com relação ao projetado;

(c) informações sobre as oportunidades de investimentos em análise pelo Fundo, bem como seu enquadramento;

(d) análise da performance do Fundo no período, incluindo a evolução do valor da cota.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) balanço e demonstrações financeiras anuais, acompanhadas do parecer de auditor independente, das Sociedades Investidas;

(b) relatório de gestão do Fundo;

(c) estimativa de valor de mercado das Sociedades Investidas e expectativa de rentabilidade;

(d) perspectivas de investimento para ano seguinte.

Parágrafo Primeiro – O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, os

balancetes mensais do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador e a Gestora, mediante solicitação, se comprometem a enviar aos Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração, desde que não haja prejuízo ao Fundo e demais Cotistas. Qualquer Cotista poderá solicitar o acesso diretamente por ele, ou de terceiros por ele indicados, às instalações do Administrador ou da Gestora, bem como o exame de quaisquer documentos referentes ao Fundo e à sua administração, mediante prévia solicitação para tanto dirigida ao Administrador ou à Gestora, conforme o caso, solicitação essa que não será negada pelo Administrador ou pela Gestora sem a apresentação de justificativa. Os Cotistas deverão guardar sigilo com relação a todas as informações que lhes sejam disponibilizadas, nos termos do presente parágrafo, e que não sejam divulgadas publicamente.

CAPÍTULO X
DA CONFIDENCIALIDADE

Artigo 39 - O Cotista, o Administrador, a Gestora, o Consultor Operacional, os membros do Comitê de Investimentos e, no caso do membro votante do Comitê de Investimentos ser pessoa jurídica, os seus representantes devidamente constituídos ("Partes sob Confidencialidade"), serão responsáveis pelo sigilo das informações confidenciais a que tiverem acesso em função de sua condição ou do exercício de suas atividades junto ao Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos Cotistas e das Partes sob Confidencialidade, referentes às propostas de investimento e desinvestimento que vierem a ser apresentadas pela Gestora, e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tomadas de decisões incluindo, porém não se limitando a, diretores, executivos, funcionários, advogados, representantes junto a comitês do Fundo e consultores ("Representantes das Partes"). Cada Cotista e os membros do Comitê de Investimentos serão igualmente responsáveis pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com que seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Segundo - Por Informações Confidenciais entende-se aquelas que revelam dados e informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo ou seus Cotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob Confidencialidade, devendo a classificação confidencial constar da informação. Entre as informações referidas neste Parágrafo, se incluirão informações sigilosas referentes às Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, obtidas pela Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro - O termo Informações Confidenciais não inclui informações que:

(i) tornaram-se disponíveis ao público por outras fontes que não as Partes sob Confidencialidade mencionadas no *caput* deste Artigo;

(ii) tenham sido disponibilizadas às Partes sob Confidencialidade e/ou aos Representantes das Partes em caráter não confidencial; ou

(iii) alguma das Partes sob Confidencialidade seja obrigada a divulgar visando atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto, comprometendo-se, nesse caso, a somente divulgar qualquer dado ou informação após informar ao Administrador acerca do conteúdo a ser divulgado;

(iv) a Gestora venha disponibilizar em sua página na Internet e em qualquer material do Fundo, tais como resumos e características básicas sobre as operações realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto - A obrigação de confidencialidade prevista neste Regulamento deverá ser observada pelo Prazo de Duração, salvo disposição expressa em contrário das Partes sob Confidencialidade.

CAPÍTULO XII – RISCOS

Artigo 40 – Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

(i) Fatores Macroeconômicos: O Fundo está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

(ii) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: A carteira do Fundo poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Sociedades Investidas.

(iii) Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iv) Riscos de Liquidez dos ativos do Fundo: As aplicações do Fundo nos ativos, em especial das Sociedades Investidas, apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para tais ativos. Caso o Fundo precise vende-los, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(v) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados e, ainda, a cessão depende da aprovação do cessionário pela Assembleia Geral de Cotistas fazem prever que as Cotas não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

(vi) Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de Liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(vii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: O Fundo não conta com garantia do Administrador, da Gestora, do Consultor Operacional, de quaisquer terceiros, de

qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas.

(viii) Risco de Patrimônio Negativo: em hipóteses extremas, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo destinados a cobertura de despesas extraordinárias e outras responsabilidades legais do Fundo.

(ix) Riscos Relacionados aos Setores Alvo: O objetivo do Fundo é realizar investimentos em companhias que atuem nos Setores Alvo. Este setor está sujeito a diversos riscos, incluindo riscos regulatórios, risco de performance dos projetos, riscos por se tratarem muitas vezes em companhias pré-operacionais ou que ainda não possuem um fluxo constante de faturamento ou que dependem de altas doses de investimento para inovação e viabilidade comercial dos seus produtos e serviços. O Fundo ao investir seus recursos nas Sociedades Investidas está sujeito aos impactos em seus ativos decorrentes destes riscos.

(x) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou da Gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária ou de incentivo a inovação no País.

CAPÍTULO XI - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Artigo 41 - A Gestora, o Administrador e o Consultor Operacional declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento de negociação de valores mobiliários, previamente aos demais investimentos, as Sociedades Alvo e seus sócios controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - A Gestora, o Administrador e/ou o Consultor Operacional se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que a Gestora, o Administrador e/ou o Consultor Operacional, conforme o caso, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes,

bem como, quando relacionados ao Fundo, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não esteja sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da obrigação especial prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se ciência: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pela Gestora, Administrador ou Consultor Operacional, conforme o caso, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Gestora, Administrador ou Consultor Operacional, conforme o caso, à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Gestora, Administrador ou Consultor Operacional, conforme o caso, contra o infrator.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, a Gestora se compromete a inserir nos contratos de investimento que as Sociedades Investidas assumam, perante o Fundo, as mesmas obrigações descritas no Parágrafo Segundo deste Artigo**.**

Parágrafo Quinto - A Gestora, o Administrador e o Consultor Operacional declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Declaram, ainda, que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) já têm implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades do Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da lei anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da lei anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Sexto - A Gestora, o Administrador e o Consultor Operacional por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do Fundo, nem a Gestora, nem o Administrador, nem o Consultor Operacional, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras da lei anticorrupção.

Parágrafo Sétimo - Qualquer descumprimento das regras da lei anticorrupção e/ou futuras regulamentações pela Gestora, pelo Administrador ou pelo Consultor Operacional em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Oitavo - Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os instrumentos de investimento do Fundo deverão conter cláusula com obrigação de a Sociedade Investida e seus acionistas controladores pagar todo e qualquer valor pago a título de multa e/ou reparação

integral do dano que eventualmente seja imputado ao Fundo ou a seus Cotistas em decorrência de condenação em âmbito administrativo ou judicial em razão da prática de atos previstos na Lei 12.846/2013, pela Sociedade Investida, seus controladores, seus administradores ou prepostos, e que impliquem responsabilidade solidária do Fundo ou seus Cotistas nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da referida Lei. Tais instrumentos de investimento do Fundo deverão conter, ainda, cláusula com a obrigação de os controladores da Sociedade Investida efetuarem o reembolso dos valores eventualmente desembolsados pelo Fundo ou pelos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acrescido de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor da multa ou da reparação do dano imposta ao Fundo ou aos seus Cotistas, caso a Sociedade Investida não honre com o pagamento acima previsto. Qualquer violação à lei anticorrupção por ou em nome de uma Sociedade Investida (ou qualquer diretor, agente, empregado ou sócio de uma Sociedade Investida) não deverá constituir por si só uma violação pelo Administrador, Gestora ou Consultor Operacional das obrigações expressas na lei anticorrupção, ressalvada a obrigação de a Gestora ressarcir imediatamente os Cotistas, caso os Cotistas venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, por obrigações ou dívidas das Sociedades Investidas que decorram de condutas com fraude ou abuso de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que tenham sido indicados pela Gestora a que se refere o Artigo 7º, Parágrafo Nono.

Parágrafo Nono - o Administrador e a Gestora se comprometem a utilizar os esforços comercialmente razoáveis para garantir que qualquer terceiro por eles autorizados a agir em nome do Fundo (i) declare e garanta que está familiarizado com as disposições da lei anticorrupção e (ii) concorde em se abster de qualquer atividade que, se realizada, constitua uma violação à lei anticorrupção.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Regulamento de acordo com a Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de julho de 2024.

ANEXO I
GLOSSÁRIO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE – PRIMATEC

"ABVCAP"	É a Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital;
"Administrador"	É a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, com sede na Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;
"ANBIMA"	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia Geral de Cotistas"	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo IX deste Regulamento;
"Baixas sobre o Capital Investido"	significa a baixa total ou parcial de um investimento do Fundo, deliberada pelo Comitê de Investimentos, para fins exclusivos de cálculo do Capital Investido, quando, por orientação do auditor independente, da Gestora, ou de Cotista que detenha 5% das Cotas emitidas, se concluir que tal investimento deva sofrer provisão parcial ou total. Caso aprovada a Baixa pelo Comitê de Investimentos, o valor referente à Baixa deixará de integrar o Capital Investido;
"Boletim de Subscrição"	É o documento firmado pelo Cotista, quando de seu ingresso no FUNDO, por meio do qual ele adquire cotas, comprometendo-se a integraliza-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento;
"Capital Comprometido"	É a soma de todos os capitais comprometidos dos Cotistas;
"Capital Investido"	Considera-se Capital Investido a soma da avaliação dos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, tendo como base, para cada Companhia Investida os recursos aportados pelo Fundo em cada Sociedades Investidas, deduzido do custo de aquisição de eventuais desinvestimentos realizados.
"Capital Aprovado"	Considera-se Capital Aprovado o valor aprovado pelo Comitê de Investimento para integralização nas empresas, desde que no período de 6 (seis) meses após a sua aprovação tenha sido de forma inequívoca celebrado o contrato de investimento com a empresa;
"Capital Distribuído"	É a soma de todos os valores distribuídos aos Cotistas;
"Código ABVCAP/ANBIMA"	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
"Código de Processo Civil"	É a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Comitê de Investimentos"	É o comitê de investimentos do FUNDO previsto no Capítulo VII do Regulamento;
"Consultor Operacional"	É a BRAIN VENTURES GESTÃO DE NEGÓCIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.695/0001-23, com sede na Rua Marques de São Vicente, 225, Prédio do Inst. Genesis, Gávea, Rio de Janeiro – RJ;
"Cotas"	São as frações ideais do patrimônio do Fundo;
"Cotas Classe A"	Conforme definidas no Artigo 2º do Regulamento;
"Cotas Classe B"	Conforme definidas no Artigo 2º do Regulamento;
"Cotistas"	São os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;
"CVM"	É a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de início do Fundo"	É a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas;
"Despesas de Constituição"	São as despesas pré-operacionais do FUNDO previstas no Parágrafo Terceiro do Artigo 35 do Regulamento;
"Equipe-Chave de	É a equipe dedicada à gestão da carteira do FUNDO, conforme previsão

Gestão"	no Artigo 9º do Regulamento;
"Equipe-Chave de Consultoria"	É a equipe dedicada aos serviços de consultoria do FUNDO, conforme previsão no Parágrafo Segundo do Artigo 10 do Regulamento;
"FGTS"	É o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
"FINEP"	É a Financiadora de Estudos e Projetos;
"Fundo"	É o Fundo de Investimento em Participações Inova Empresa MPE – Primatec;
"Gestora"	É a ANTERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.096.466/0001-44, com sede na Rua General Garzon, 22 sl. 509, Lagoa, 22.470-010, Rio de Janeiro - RJ, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 8.879, expedido pela CVM em 26 de julho de 2006;
"Incubadoras e Parques Tecnológicos"	São entidades promotoras de empreendimentos inovadores conforme definição atual da ANPROTEC;
"Informações Confidenciais"	São as informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao FUNDO ou seus Cotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob confidencialidade, tal como definido no Parágrafo Terceiro do Artigo 41 do Regulamento;
"Instrução CVM 539"	É a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 578"	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;
"Instrução CVM 579"	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016;
"IPCA"	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
"Lei de Inovação"	É a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Partes Sob Confidencialidade"	São as partes indicadas no *caput* do Artigo 41 do Regulamento;
"Patrimônio Comprometido"	Conforme definido no Parágrafo Décimo Sexto do Artigo 4º do Regulamento;
"Patrimônio Líquido"	É a soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16 do Regulamento;
"Período de Desinvestimento"	É o período a partir do Dia Útil seguinte à data de encerramento do Período de Investimento, correspondente ao restante do Prazo de Duração;
"Período de Investimento"	06 (seis) anos, contados da primeira integralização de cotas, conforme proposta da Gestora e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. O referido Período de Investimento já contempla 01 (um) ano de prorrogação, conforme aprovado em Comitê de Investimentos.
"Prazo de Duração"	É o prazo de duração do Fundo, de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, podendo este prazo ser prorrogado por até 1 (um) ano, conforme proposta da Gestora e deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;
"Regulamento"	É o regulamento do Fundo;
"Representantes das Partes"	São os represented das Partes Sob Confidencialidade, conforme previsão no Parágrafo Primeiro do Artigo 41 do Regulamento;
"Setores Alvo"	São os setores da Tecnologia da Informação e Comunicação ("TICs"), Energia, Sustentabilidade e Economia Criativa, sendo obrigatório que as Sociedades Alvo introduzam novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei de Inovação;

"Sociedade Alvo"	São as companhias brasileiras, abertas ou fechadas, que atuem diretamente ou através de subsidiárias nos Setores Alvo e estejam enquadradas conforme a Chamada Pública MCTI / FINEP/ Ação Transversal - Inova Empresa - PNI / Parques Tecnológicos 02/2013 - Instrumento III;
"Sociedade Investida"	São as Sociedades Alvo nas quais o FUNDO detenha participação;
"Suplemento da Emissão"	Conforme definido no Parágrafo Segundo do Artigo 2º do Regulamento;
"Taxa de Performance"	É a taxa de performance prevista no Artigo 14 do Regulamento;
"Taxa de Performance Extraordinária"	É a taxa de performance extraordinária prevista no Artigo 15 do Regulamento;
"Valores Mobiliários"	São ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão das Sociedades Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do FUNDO.

ANEXO II
Suplemento da Emissão Inicial de Cotas Classe A do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE – PRIMATEC

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 1ª EMISSÃO DE COTAS CLASSE A

NOME DO FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE – PRIMATEC
CNPJ: 21.141.789/0001-70

Este Suplemento se refere a 1ª emissão de Cotas Classe A do FUNDO a ser realizada por meio de esforço restrito, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009. O FUNDO é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Emissão é parte integrante, cujo objetivo é estabelecer as regras desta emissão, expostas a seguir:

a) Público Alvo da Emissão: Investidores Qualificados, tais quais definidos no Anexo I ao Regulamento.

b) Quantidade de Cotas: Mínimo de 200 (duzentas) Cotas Classe A/ Máximo de 60.000 (sessenta mil) Cotas Classe A.

c) Data de Deliberação da Emissão: na data de registro do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente Suplemento de Emissão Inicial, no cartório de títulos e documentos.

d) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais).

e) Preço de Integralização: R$ 1.000,00 (um mil reais).

f) Valor Máximo Total da Emissão: R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

g) Forma de Integralização: a integralização ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do envio das chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação da Gestora e após aprovação do Comitê de Investimentos, mediante moeda corrente nacional, por meio de sistema de Balcão Organizado administrado pela CETIP ou transferência eletrônica disponível – TED. Não obstante, o ADMINISTRADOR poderá realizar chamadas para cobertura de despesas ordinárias e encargos do FUNDO, inclusive.

Taxa de Administração e encargos na forma do inciso IX do Artigo 35, no primeiro ano de funcionamento do FUNDO, dispensada a prévia orientação do Comitê de Investimento, desde que limitado à 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do FUNDO.

h) Prazo de Distribuição: 06 (seis) meses, contados da data de registro de funcionamento do FUNDO pela CVM, prorrogáveis automaticamente pelo ADMINISTRADOR por iguais períodos.

i) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: As pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/2004, deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da presente oferta, Cotas no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Para os demais investidores, enquadrados como Investidores Qualificados em razão de qualquer dos outros incisos do referido artigo 109, o valor mínimo de subscrição será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

j) Este Fundo é inadequado para: investidores não qualificados.

ANEXO III
Suplemento da Emissão Inicial de Cotas Classe B do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE – PRIMATEC

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 1ª EMISSÃO DE COTAS CLASSE B

NOME DO FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE – PRIMATEC
CNPJ: 21.141.789/0001-70

Este Suplemento se refere a 1ª emissão de Cotas Classe B do FUNDO realizada por meio de lote único e indivisível, nos termos da Instrução CVM nº 400/2004. O FUNDO é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Emissão é parte integrante, cujo objetivo é estabelecer as regras desta emissão, expostas a seguir:

a) Público Alvo da Emissão: esta emissão será destinada exclusivamente à FINEP.

b) Quantidade de Cotas: Mínimo de 40.000 (quarenta mil) Cotas Classe B/ Máximo de 40.000 (quarenta mil) Cotas Classe B.

c) Data de Deliberação da Emissão: na data de registro do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente Suplemento de Emissão Inicial, no cartório de títulos e documentos.

d) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais).

e) Preço de Integralização: R$ 1.000,00 (um mil reais).

f) Valor Máximo Total da Emissão: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

g) Forma de Integralização: a integralização ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do envio das chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação da Gestora e após aprovação do Comitê de Investimentos, mediante moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED. Não obstante, o ADMINISTRADOR poderá realizar chamadas para cobertura de despesas ordinárias e encargos do FUNDO, inclusive Taxa de Administração e encargos na forma do inciso IX do Artigo 35, no primeiro ano de funcionamento do FUNDO, dispensada a prévia orientação do Comitê de Investimento, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do FUNDO.

h) Prazo de Distribuição: em até 06 (seis) meses, contados da data de registro de funcionamento do FUNDO pela CVM.

j) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

ANEXO IV
Suplemento da Emissão Inicial de Cotas Classe A do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE – PRIMATEC

SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 2ª EMISSÃO DE COTAS CLASSE A

NOME DO FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INOVA EMPRESA MPE – PRIMATEC
CNPJ: 21.141.789/0001-70

Este Suplemento se refere a 2ª emissão de Cotas Classe A do FUNDO a ser realizada por meio de esforço restrito, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009. O FUNDO é regulado por seu Regulamento, do qual este Suplemento da Emissão é parte integrante, cujo objetivo é estabelecer as regras desta emissão, expostas a seguir:

k) Público Alvo da Emissão: Investidores Qualificados, tais quais definidos no Anexo I ao Regulamento.

l) Quantidade de Cotas: Mínimo de 200 (duzentas) Cotas Classe A; Máximo de 59.600 (cinquenta e nove mil e seiscentas) Cotas Classe A.

m) Data de Deliberação da Emissão: 18/10/2017.

n) Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (um mil reais).

o) Preço de Integralização: R$ 1.000,00 (um mil reais).

p) Valor Máximo Total da Emissão: R$ 59.600.000,00 (cinquenta e nove milhões e seiscentos mil reais).

q) Forma de Integralização: a integralização ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos contados do envio das chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação da Gestora e após aprovação do Comitê de Investimentos, mediante moeda corrente nacional, por meio de sistema de Balcão Organizado administrado pela B3 ou transferência eletrônica disponível – TED. Não obstante, o ADMINISTRADOR poderá realizar chamadas para cobertura de despesas ordinárias e encargos do FUNDO, inclusive.

r) Prazo de Distribuição: 06 (seis) meses, contados da Data de Deliberação da Emissão, prorrogáveis automaticamente pelo ADMINISTRADOR por iguais períodos.

s) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

t) Este Fundo é inadequado para: investidores não qualificados.